

COMDUMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Taboão da Serra/SP

Regimento Eleitoral para o biênio 2023/2025

JULIO LORENZO PEREIRA DE GODOY, coordenador da Comissão Eleitoral do COMDUMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente), constituída nos termos do Decreto nº 183 de 28 de Agosto de 2023, publicado na Edição nº 1.142 da Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra/SP, DECLARA aberto o Processo Eleitoral e faz saber que a presente Comissão Eleitoral decide e eu sanciono o Regimento Eleitoral para a composição do COMDUMA biênio 2023/2025, a seguir:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos membros que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para o mandato 2023/2025, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 132/2006 (Plano Diretor Participativo).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída pelo Decreto nº 182/2023, publicada na Edição nº 1.142 da Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra/SP, comissão esta composta por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sob a coordenação de JULIO LORENZO PEREIRA DE GODOY.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral publicar agenda e, se necessário, normas complementares para efetuar todo o processo eleitoral visando à escolha e indicação dos representantes conselheiros titulares e respectivos suplentes, conforme estabelece o artigo 29 da Lei Complementar 132/2006, com redação vigente à data da abertura do processo eleitoral.

Art. 4º - Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, e sempre que solicitado pelos segmentos que comporão o referido Conselho ou indicar representante, desde que membro da Comissão Eleitoral;

III – Receber a documentação e o material utilizado no processo de indicação de conselheiros, documentação esta que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SDUHMA), sito na Praça Miguel Ortega, 286 – 3º andar – Pq. Assunção, respeitados os prazos estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Conforme disposto na Lei Complementar 132/2006, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente tem a seguinte composição tripartite:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo que 08 (oito) serão indicados pelo Prefeito Municipal e 02 (dois) indicados pelo Poder Legislativo, na seguinte proporção:

- a) O Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria da Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- d) Um representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- e) Um representante da Secretaria de Manutenção e Serviços;
- f) Um representante da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
- g) Um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- h) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- i) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal

II – 10 (dez) representantes das Regiões do Município, a serem eleitos diretamente pela população de cada Região.

- a) Será eleito conselheiro representante de sua Região o candidato mais votado pela população, sendo que o 2º mais votado assumirá a condição de suplente.

III – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a serem eleitos, em cada segmento, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 02 (dois) representantes do setor empresarial;
- b) 03 (três) representantes de entidades representativas dos movimentos de moradia com atuação no município;
- c) 01 (um) representante das associações de bairro do município;
- d) 01 (um) representante de conselho profissional;
- e) 01 (um) representante de movimentos sociais, entidades ou organizações não-governamentais (ONG's), com atuação no município;
- f) 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores com estrutura administrativa (sede ou subsede) no município;
- g) 01 (um) representante de entidades educacionais, universitárias, acadêmicas ou de pesquisa.

Art. 6º - As regiões citadas estão delimitadas no mapa anexo a este regimento, conforme publicado na Imprensa Oficial do município, edição nº 89, de 15 de junho de 2007, na edição nº 98 de 04 de agosto de 2007 e na edição nº 501, de 06 de setembro de 2013.

Art. 7º - Os conselheiros eleitos terão respectivos suplentes, eleitos na forma prevista no artigo 5º.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO, DOS PRÉ-REQUISITOS E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - Todos os candidatos a conselheiros titulares e respectivos suplentes, à data da abertura do processo eleitoral, deverão estar em gozo dos direitos civis e políticos, e deverão ainda apresentar original e cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e/ou Certidão de Quitação Eleitoral e comprovante de residência nos prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º Os representantes regionais citados deverão ser residentes e domiciliados na circunscrição da região que representam, sendo que deverão cadastrar-se, presencialmente ou por meio eletrônico, para concorrer ao pleito no período de **11/09/2023 a 18/09/2023, das 08:30h às 16:30h.**

§ 1º: Para o cadastramento presencial o candidato deverá apresentar original e cópia de documento de identidade (RG, CNH, CTPS ou Carteira Profissional) CPF, Título de Eleitor e comprovante de endereço e preencher a ficha de inscrição, apresentação esta que deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, sito na Praça Miguel Ortega, 286 – 3º andar – Pq. Assunção.

§ 2º: Para cadastramento por meio eletrônico, o interessado deverá encaminhar e-mail para sehab@taboaoadaserra.sp.gov.br com todos os documentos citados no parágrafo anterior em anexo e legíveis, acrescido da Ficha de Inscrição anexa ao presente Regimento, sob pena de indeferimento da inscrição.

§3º: A Comissão Eleitoral publicará, em 19/09/2023, relação de todos os candidatos regionais aos Conselho, inclusive daqueles cuja inscrição fora indeferida, fundamentando tal decisão. Na hipótese de indeferimento, caberá recurso do interessado no período de 20/09/2023 à 21/09/2023, que deverá ser endereçado ao Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, membro nato do COMDUMA nos termos do artigo 29, inciso I, alínea 'a' da Lei Complementar nº 132/2006, a quem caberá exarar decisão final até 22/09/2023.

§ 4º: Após o cadastramento dos candidatos ao Conselho, serão realizadas eleições nas respectivas regiões, conforme Agenda Eleitoral a seguir, ocasião na qual a população da região irá votar em um dos candidatos cadastrados, conforme ficha de votação a ser distribuída.

§ 5º: Cada cidadão poderá votar apenas nos representantes da região em que é residente e domiciliado, mediante a apresentação de RG e comprovante de endereço no dia da eleição, estando sujeito às sanções legais cabíveis caso constatada votação em duplicidade.

- a) Serão aceitos como comprovantes de endereço, para fins de votação, contas de água, luz, gás e telefone, correspondências bancárias tais como faturas de cartão de crédito, faturas de cartões de lojas e correspondências de cobrança, com até 90 (noventa) dias da data de expedição e, na ausência destes, contrato de locação em nome do eleitor. Tais correspondências deverão estar em nome do eleitor e/ou de seus pais, comprovados através de verificação de filiação na cédula de identidade (RG). Não serão aceitos comprovantes de residência em nome de terceiros, quaisquer que sejam as alegações apresentadas.
- b) Na hipótese do morador informar que todos os comprovantes de endereço estão em nome do proprietário do imóvel, apresentar contrato de locação aos mesários.
- c) Estarão aptos a votar pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação de documento de identidade e comprovante de endereço. Pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos também poderão votar, desde que apresentem, além dos documentos citados, o título de eleitor.

§ 6º: É permitida a realização de campanha eleitoral pelos candidatos a conselheiros regionais no período de 19/09/2023 à 22/09/2023.

- a) Poderá ser elaborado, as expensas do candidato, material gráfico, panfleto, “santinho” e/ou demais matérias de divulgação do candidato, inclusive em formato digital e redes sociais, devendo obrigatoriamente constar o nome do candidato, o cargo a que concorre, local de votação e os documentos necessários para que o munícipe possa participar do pleito;
- b) É expressamente vedado o fornecimento de brindes, *souvenirs* e/ou qualquer tipo de presente, promessa de presente ou vantagem pecuniária ao eleitor;
- c) O descumprimento de qualquer dispositivo deste artigo será deliberado pela Comissão Eleitoral, que poderá decidir pela advertência do candidato ou por sua exclusão do processo eleitoral, fundamentando sua decisão;

§ 7º: É expressamente proibida a permanência dos candidatos e eventuais cabos eleitorais nos locais de votação.

§ 8º: A apuração dos votos será realizada após o encerramento do período de votação, no próprio local onde a votação estiver sendo realizada. Referida apuração será realizada pelos servidores que estiverem servindo como mesários, sendo supervisionada por membro da Comissão Eleitoral do COMDUMA ou pessoa por esta Comissão designada. É expressamente vedada a presença de terceiros no local da apuração dos votos.

REGIÃO	DATA E HORÁRIO	LOCAL	ENDEREÇO
--------	----------------	-------	----------

01	23/09/2023 das 08:00h às 12:00h	EMI Piteco	Avenida Ayrton Senna, 800 - Pq. Laguna
02	23/09/2023 das 08:00h às 12:00h	EMEFEM Rui Barbosa	Rua Armezinda de Jesus Pereira, 60 – Jd. Virgínia
03	23/09/2023 das 08:00h às 12:00h	EMI Anjinho	Rua José Copazi, 338 – Pq. Albina
04	23/09/2023 das 08:00h às 12:00h	EMEF Oscar Ramos	Avenida Campinas, 720 - Arraial Paulista
05	23/09/2023 das 08:00h às 12:00h	EMEF Ayrton Senna	Rua Nilton Bertani dos Santos, 255 – Jd. Das Oliveiras
06	23/09/2023 das 14:00h às 18:00h	EMEF Paulo Freire	Avenida Arlindo Genário de Freitas, 55 – Jd. Saporito
07	23/09/2023 das 14:00h às 18:00h	EMI Papa Capim	Rua Constantino Dias Lopes, 231 – Jd. Salete
08	23/09/2023 das 14:00h às :18:00h	EMEF Machado de Assis	Estrada das Olarias, 704 – Jd. Guaciara
09	23/09/2023 das 14:00h às 18:00h	EMEF Ugo Arduini	Rua Carlos Fernandes, 135 – Vila Carmelina
10	23/09/2023 das 14:00h às 18:00h	EMEF Francisco Ferreira Paes	Rua José Pedro Nogueira Filho, 210 – Jd. Mituzi

CAPÍTULO V

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 - Todas as entidades, associações ou organizações participantes deverão ter personalidade jurídica reconhecida, com Estatuto registrado, Ata de Eleição e Posse em vigência e inscrição no CNPJ ativa.

§1º: Excetuam-se da exigência prevista no *caput* deste dispositivo os movimentos de moradia com atuação neste município, os quais deverão apresentar a esta Comissão, nos mesmos prazos previstos no artigo 2º, Estatuto e documentação correlata que demonstre sua atuação enquanto movimento organizado.

§2º : Todas as entidades que pretendem candidatar-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverão observar as formas de inscrição e prazos previstos no artigo 9º deste Regimento Eleitoral, qual seja: de **11/09/2023 a 18/09/2023, das 08:30h às 16:30h, através da apresentação** de Indicação dos Representantes escolhidos, Estatuto, Ata de Assembleia, comprovante de inscrição no CNPJ ativo e comprovante de sede

ou sub-sede neste município das entidades cujos representantes façam parte, com a exceção prevista no § 1º.

Art. 11 – Os representantes do setor empresarial, nos termos do artigo 5º, III, ‘a’ deste Regimento, serão indicados em plenária pelas associações e/ou organizações representativas dos diversos segmentos empresariais do município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 12 – Os representantes dos movimentos de moradia com atuação no município, nos termos do artigo 5º, III, ‘b’ deste Regimento, serão indicados em plenária pelas entidades representativas dos movimentos de moradia com atuação neste município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 13 – Os representantes das associações ou sociedades Amigos de bairro, nos termos do artigo 5º, III, ‘c’ deste Regimento, serão indicados em plenária pelas entidades representativas das associações ou sociedades Amigos de bairro com atuação neste município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 14 – Os representantes dos Conselhos Profissionais, nos termos do artigo 5º, III, ‘d’ deste Regimento, serão indicados em plenária pelas entidades representativas dos Conselhos Profissionais com atuação neste município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 15 – Os representantes dos movimentos sociais, entidades ou associações não governamentais, inclusive das associações de categorias profissionais, cujos objetivos tenham afinidade com o COMDUMA, assim reconhecida pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 3º deste Regimento, serão indicados em plenária por suas entidades representativas com atuação neste município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 16 – Os representantes dos sindicatos de trabalhadores, com estrutura administrativa no município, assim reconhecida pela Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º deste Regimento, serão indicados através de plenária de seus representantes com atuação neste município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 17 – Os representantes das entidades educacionais, universitárias ou de pesquisa, nos termos do artigo 5º, III, ‘g’ deste Regimento, serão indicados em plenária de seus representantes com atuação neste município, a ser realizada em 30/09/2023 por ocasião da 5ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 18 – Acerca da representação da sociedade civil organizada, em havendo quantidade de entidades, associações ou organizações postulantes a vaga de Conselheiro do COMDUMA maior do que a quantidade de vagas ofertadas para o respectivo segmento e não havendo consenso dentre estas acerca da escolha do representante, fica desde já pactuado que a definição sobre qual entidade ocupará a cadeira titular no Conselho será feito por sorteio, organizado pelos membros da Comissão Eleitoral e que contará com a presença de 01 (um) representante de cada entidade postulante a vaga, a ser realizado na 5ª Conferência Municipal da Cidade.

§ único: A entidade, associação ou organização que obtiver a mencionada vaga no COMDUMA através de sorteio ocupará a titularidade da cadeira, sendo que o segundo colocado no aludido sorteio indicará o respectivo suplente daquele segmento.

Art. 19 – A inexistência de representação de segmentos ou o desinteresse dos mesmos não impedirá a formação e funcionamento do COMDUMA, podendo tais vagas serem preenchidas quando as condições de fato assim o permitirem.

§ único: O desinteresse ficará caracterizado pela inércia ou ausência de pessoas jurídicas ou físicas no processo eleitoral.

Art. 20 – As eleições regionais deverão contar com a presença de, no mínimo, 01 (um) integrante da Comissão Eleitoral ou pessoa por este indicada, que organizará, entre os presentes, grupo de trabalho específico para coordenar o pleito, cuja apuração de votos terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 21 – Decorridos os prazos estabelecidos, a Comissão Eleitoral fará publicar, na Imprensa Oficial do município e outros veículos de comunicação possíveis, a lista de representantes titulares e suplentes, bem como eventuais vagas em aberto para preenchimento futuro, marcando-se, nessa publicação, a data da Posse.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar os recursos, infraestrutura e meios necessários para a realização da indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, constituição e posse do COMDUMA, nos termos deste Regimento e, no que couber, do título II, capítulo II da Lei Complementar 132/2006.

Art. 23 – Todos os Conselheiros e respectivos suplentes, da sociedade civil e do setor governamental serão homologados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 24 – No caso de Conselheiros, titulares ou suplentes, de uma determinada região, ficarem impossibilitados de participar das reuniões durante seus mandatos, por renúncia, impedimento legal ou qualquer outro motivo, será convocado a assumir a vaga o candidato que teve a terceira maior votação na eleição respectiva.

Art. 25 – Os casos omissos pertinentes ao Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, até a posse dos conselheiros e, posteriormente, pelos representantes do COMDUMA eleitos e empossados.

Taboão da Serra/SP, 06 de setembro de 2023.

JULIO LORENZO PEREIRA DE GODOY

Coordenador Eleitoral

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
biênio 2023/2025

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

11/09/2023 à 18/09/2023 - Período de Inscrição das Candidaturas;

19/09/2023 - Divulgação das candidaturas inscritas ao COMDUMA;

20/09/2023 à 21/09/2023 - Apresentação de recurso contra eventual impugnação de candidatura;

22/09/2023 - Divulgação do resultado de eventuais recursos;

23/09/2023 - Eleição do Conselheiros representantes das regiões;

25/09/2023 - Divulgação do resultado das eleições regionais;

30/09/2023 - Eleição dos representantes da sociedade civil organização por ocasião da 5ª Conferência Municipal das Cidades;

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO ELEITORAL COMDUMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
(COMDUMA)**

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO ELEITORAL 2023/2025 - SEGMENTO _____

NOME DO CANDIDATO (ENTIDADE:
_____.

NOME PARA CÉDULA DE VOTAÇÃO (candidatos regionais): _____.

CÉDULA DE IDENTIDADE (RG, para candidatos regionais):
_____.

CPF/CNPJ: _____.

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA _____ SEÇÃO _____

TELEFONES DE CONTATO: (____) _____ - _____

E-MAIL: _____.

ENDEREÇO: _____

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que estou ciente do inteiro teor do Regimento Eleitoral do CMDU, publicado na edição nº 1.145 da Imprensa Oficial de Taboão da Serra/SP.

Taboão da Serra/SP, ____ / ____ / ____.

(NOME DO CANDIDATO)

ANEXO III - MAPA DA DIVISÃO REGIONAL

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Datas, horários e Locais das Plenárias

